

O DILEMA DO ESTADO LAICO NO BRASIL:

uma questão de direitos e equidade

Fabíola C. A. C. de Queiroz¹

Bruno Stigert de Sousa²

RESUMO

O objetivo geral desse estudo foi discutir a influência da religião nas políticas públicas do Estado Brasileiro, ferindo a sua laicidade e prejudicando os direitos individuais das minorias que não pertencem ao grupo predominante de cristãos/católicos. Discutir se deve o parlamento legislar sobre o direito de todos, levando em conta a crença dessa maioria, ferindo o direito dos que não compartilham dos mesmos ideais e obrigando-os a seguir uma ideologia em que não acreditam. Avaliar também até que ponto o direito deve respeitar as doutrinas religiosas antes de intervir em questões como preconceito, intolerância e saúde dos indivíduos que integram esses grupos.

Desde a primeira Constituição da República, o Brasil é, legalmente, um Estado laico, porém ainda vive preso a velha máxima popular que “religião não se discute” e o meio acadêmico não é exceção. Erguer a voz contra o proselitismo religioso é um tabu nos meios considerados sérios e se justifica nas palavras do preâmbulo de nossa atual Constituição, onde consta que esta foi promulgada “sob a proteção Deus”, assim mesmo com a letra “d” maiúscula.

¹ Bacharel em Direito, pós-graduanda em Direito de Família e Sucessões e em Sociologia.

² Professor do IVJ, Mestre e Doutorando em Direito pela UERJ.

Assim, os motivos desse estudo se justificam nas razões acima expostas e nas palavras do pensador indiano e ateu, Nehru, que adaptadas da Índia para o Brasil, demonstram o que se pretendeu alcançar com esse estudo.

Falamos de uma Índia laica [...] Algumas pessoas acham que isso significa algo contrário a religião. Obviamente isso não está correto. O que significa é que é um Estado que honre todas as crenças igualmente e que lhes dê oportunidades iguais; a Índia tem um longo histórico de tolerância religiosa [...] Num país como a Índia, que tem muitas crenças e religiões, não é possível construir um nacionalismo real senão com base no secularismo. (DAWKINS; Deus é um delírio, pág.74. 2006)

O presente estudo seguiu o método jurídico-propositivo de pesquisa jurídica, com enfoque no método indutivo para realizar a abordagem do tema. A bibliografia da presente temática foi extraída dos seguintes meios: Legislação pátria (Constituição Federal, Código Civil Brasileiro e Código Penal Brasileiro), doutrina, jurisprudência, livros, estudos sociológicos e filosóficos sobre religião, estudos sobre o ateísmo, sítios da internet, revistas científicas e informativas, etc.

Segundo Sônia Maria Viegas Andrade, o objetivo fundamental da organização estatal contemporânea é a manutenção das instituições que administram o bem-estar social. Para que esta função possa ser cumprida e o bem estar possa realmente se estender a toda a população, o Estado precisa manter-se laico, ou seja, ter a neutralidade daquele que se mantém afastado dos dogmas e ideologias religiosas específicas visando preservar os direitos comuns a todos os indivíduos. Ser, em tese, um Estado que não privilegia nem persegue nenhuma forma de crença e permite sua manifestação desde que não fira o direito dos que dela não participam. . É importante destacar que, mesmo o Estado Laico sendo definido como a separação entre governo e religião, ele não existe se não houver também garantias aos indivíduos de que possam exercer sua crença ou a falta dela livremente. Uma sociedade deve ir além da justiça, deve ser equânime com os direitos da maioria, seja ela religiosa ou não, mas nunca privar uma minoria de tê-los e exercê-los também. Deve-se lembrar que a maioria, por ter maior influência nas decisões políticas, não carece de direitos nem precisa de auxílio ou proteção estatal, enquanto as minorias estão à mercê das

decisões daquela. Além disto, não há nenhum grau de intervenção do Estado ou de grupos religiosos nos direitos civis dos indivíduos que seja seguro, pois, não se pode esquecer de todas as vezes, passadas ou atuais, em todos os lugares do mundo em que Estado e Religião se uniram para atingir objetivos pouco legítimos de um ou de outro, perseguindo minorias e servindo a interesses ditatoriais e ou persecutórios.

Como já dito acima, as majorias se resguardam e se defendem por si próprias e cabe ao Estado resguardar o direito principalmente daqueles que não conseguem fazê-lo por si mesmos.

Se descobrirmos que Deus existe, não acho que ele seja mau. Mas a pior coisa que se pode dizer dele é que, basicamente, ele é um desperdício de potencial – Woody Allen